



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de agosto de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
CNPJ 04.911.865/0001-60

### PORTARIA nº 11/2022

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Diamante, Paraíba, a senhora **MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, bem como por outros dispositivos e leis correlatas expede a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** os princípios peculiares à administração pública na Constituição Federal/88, no seu artigo 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o art.64 da lei 426/20: Os segurados aposentados por invalidez permanente, independentemente de sua idade, deverão sob pena de suspensão de benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

**CONSIDERANDO** o art. 101 da lei 8.213/1991: O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.113, de 2022). I - exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.113, de 2022)

**CONSIDERANDO** art. 1º §1º I da lei 466/22: O regime próprio de previdência social municipal dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social municipal será aposentado: I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de agosto de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



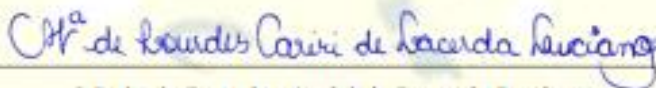
**ESTADO DA PARAÍBA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
CNPJ 04.911.865/0001-60

verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei municipal;

**CONSIDERANDO** que nunca fora feita nenhuma avaliação até a presente data, resolve o que se segue abaixo:

**CONVOCAR** todos os aposentados por incapacidade permanente, antiga aposentadoria por invalidez, para avaliação anual que realizar-se-á próxima quarta-feira, **dia 10 de agosto de 2022, às 14h na sede da Secretaria de Administração.**

Apresentem – se munidos de documentos pessoais bem como laudos médicos iniciais



---

Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

**Presidente do IPMD**